



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETO Nº 1.902, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

## **DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O PROTOCOLO SANITÁRIO PARA A PREVENÇÃO E CONTENÇÃO AO VIRUS COVID- 19.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo reenquadrou o Município de Jacupiranga-SP da fase 2 (Controle/Laranja) para a fase 3 (Flexibilização/Amarela), usando como base os dados técnicos apresentados pela DRS-12 (Diretoria Regional de Saúde).

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos positivos e óbitos em razão da contaminação pelo vírus do covid-19 no Município de Jacupiranga-SP.

**CONSIDERANDO** o dever do Município em manter uma política de saúde pública voltada para a contenção e prevenção dos casos de covid- 19;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Durante o período de campanha eleitoral municipal do ano de 2020, todo candidato e cabo eleitoral que tenha contato com o público deverá seguir os protocolos de prevenção e combate ao vírus Covid-19, sob pena de multa diária, bem como, as demais medidas judiciais cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 2º** Antes de iniciar as visitas e reuniões políticas, todo candidato e cabo eleitoral deverão semanalmente e obrigatoriamente apresentar-se ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Jacupiranga-SP, para se submeter ao teste rápido do covid- 19.

§ 1º O Departamento de Saúde manterá um cadastro atualizado com os candidatos e cabos eleitorais que se submeteram ao exame do covid- 19, podendo solicitar outros exames complementares caso entenda necessário.

§ 2º Os testes rápidos serão feitos pelo Departamento Municipal de Saúde, porém serão custeados ou fornecidos pelo candidato, por meio de guia a ser recolhida previamente no setor de tributos do Município por meio de requerimento no sistema digital protocolado no site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> » > link no botão “SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos” ou através do aplicativo de celular conhecido como 1DOC: <https://play.google.com/store/apps/details.....>

§ 3º O valor a ser recolhido pelo candidato será o correspondente ao praticado pelo município na compra dos testes por meio do setor de licitação.

§ 4º O não atendimento ao disposto no caput e parágrafos deste artigo ensejara na aplicação de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como, o pagamento das despesas médicas e laboratoriais das pessoas que também testarem positivo após o seu contato.

**Art. 3º** Não caberá notificação prévia em caso de desrespeito ao estabelecido neste decreto, devendo ser lavrado auto de infração, imediatamente, assim que for constatada a irregularidade, bastando o relatório descrevendo o fato típico do agente fiscalizador com a subscrição da assinatura dele e do funcionário que o acompanha.

**Art. 4º** Da notificação do auto de infração que poderá ser pessoal ou por meio do correio no endereço indicado pelo candidato, caberá recurso no prazo de 3 dias corridos.

**Art. 5º.** Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor a partir do dia 27/09/2020 e cessando seus efeitos em 15/11/2020.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de Setembro de 2020.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**

Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E581-7BA5-D7E9-8112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 25/09/2020 17:23:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 25/09/2020 17:24:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 25/09/2020 17:27:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E581-7BA5-D7E9-8112>